



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

**PARECER**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 25/2017**

**Proponente: MESA DIRETORA ALEAM**

**Relator: DEPUTADO ORLANDO CIDADE**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “Professora Ignês de Vasconcelos Dias” aos profissionais de educação que indica.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Resolução Legislativa nº 25/2017**, oriundo da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amazonas, segundo a qual que “**CONCEDE** a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “Professora Ignês de Vasconcelos Dias” aos profissionais de educação que indica”.

Em 17 de outubro de 2017 foi deferido pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas o projeto de resolução acima citado, sendo incluído em pauta ordinária por dois dias, a saber, dias 17 e 18 de outubro, quando recebeu Regime de Urgência.

Vindo os autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fui designado pelo Senhor Presidente deste Poder, para atuar como parecerista.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Criada pela Resolução Legislativa nº 459, de 21 de outubro de 2009, alterada posteriormente pela Resolução Legislativa nº 563/2013, a Medalha do Mérito Legislativo Educacional “Professora Ignês de Vasconcelos Dias” é concedida a profissionais da Educação que alcançam elevado reconhecimento por seus méritos na área educacional, seja pública ou privada no Estado do Amazonas. A indicação dos homenageados é feita, consensualmente, sempre pelos nobres parlamentares.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

De acordo com o §1º da Resolução Legislativa nº 563/2013, os profissionais de educação são, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

*Os professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental, médio e superior, como também, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, com nível de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; bem como trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superiores em área pedagógica ou afim.*

A escolha dos agraciados será feita após análise de currículo, área de atuação, fatos relevantes, publicação, idoneidade, valor moral e compromisso do candidato, sendo a entrega da Medalha feita anualmente, sempre no mês de outubro, preferencialmente, no Dia do Professor em sessão especial.

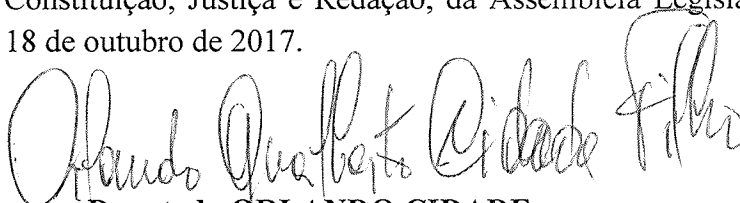
De acordo com os diplomas ora citados, aprovados por todas as Comissões Técnicas, não há óbice constitucional para a aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

Ademais, a propositura comporta o estabelecido no artigo 17, I, alínea “a” da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, segundo o qual compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amazonas “apresentar privativamente proposições e apreciar indicação sobre a organização dos serviços administrativos da Assembleia”.

### **III – VOTO DO RELATOR**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais, emite-se **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 25/2017.

S.R. das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 18 de outubro de 2017.

  
**Deputado ORLANDO CIDADE**  
**Relator**